



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____ / ____ / ____ Hrs ____ Sob nº ____ Ass.: ____		Projetos De Lei	Nº ____ / ____	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		
		Projeto De Resolução		Presidente da Câmara
	☒	Requerimento		
		Indicação		REJEITADO
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

AUTOR: CÉZARE PASTORELLO

SOLIDARIEDADE

O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato, consubstanciado no seguinte requerimento:

Que seja encaminhada a esta Casa de Leis:

Considerando o saldo de R\$ 6.389.338,00 (seis milhões, trezentos e oitenta e nove milhões, trezentos e trinta e oito reais), na conta bancária 6624031-3 (custeio) da Secretaria Municipal de Saúde, cujo saldo se mantém acima dos 5 milhões desde janeiro de 2021, vimos requerer a justificativa para a não aplicação desses recursos de custeio em ações de saúde e o Plano para aplicação do recurso nos próximos meses, diante da patente demanda de ações.

Sala das sessões, 17 de março de 2022.

Cézare Pastorello
Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado nos
termos da Lei Nº 14.063/2020.

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as funções precípuas dos vereadores está a de fiscalização, que não se resume apenas à fiscalização da qualidade da prestação de serviços pelo município, mas, da sua saúde financeira, desenvolvimento orçamentário dentre outros. E nesse diapasão, os repasses federais são fontes primordiais de custeio dos serviços prestados.

Ocorre que o município de Cáceres tem como população um povo trabalhador, porém, carente de recursos e atenção pública, e a devolução de recursos à esfera federal é incompatível com o estado de necessidade do nosso povo.

Assim sendo, para subsidiar e ajudar na melhor execução financeira desses recursos, vimos tomar informações, como exercício de fiscalização e posterior ação de assessoramento.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa, e Art. 74, XXX, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Cpastorello

2

Resta demonstrada que a esperada resposta a este requerimento no prazo e modo são imprescindíveis para a garantia da legalidade e da segurança da soberania democrática, e que o atraso injustificado é atentatório à harmonia entre os poderes, por cercear o exercício da atividade fiscalizatória do legislativo.

Sala das sessões, 17 de março de 2022.


Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade

Conta Bancária

Entidade

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ

11.394.626/0001-46

Estado

MT

Município

CACERES

Banco

104

Agência

008702

Conta

66240313

Tipo Conta

CUSTEIOSUS

Esfera

MUNICIPAL

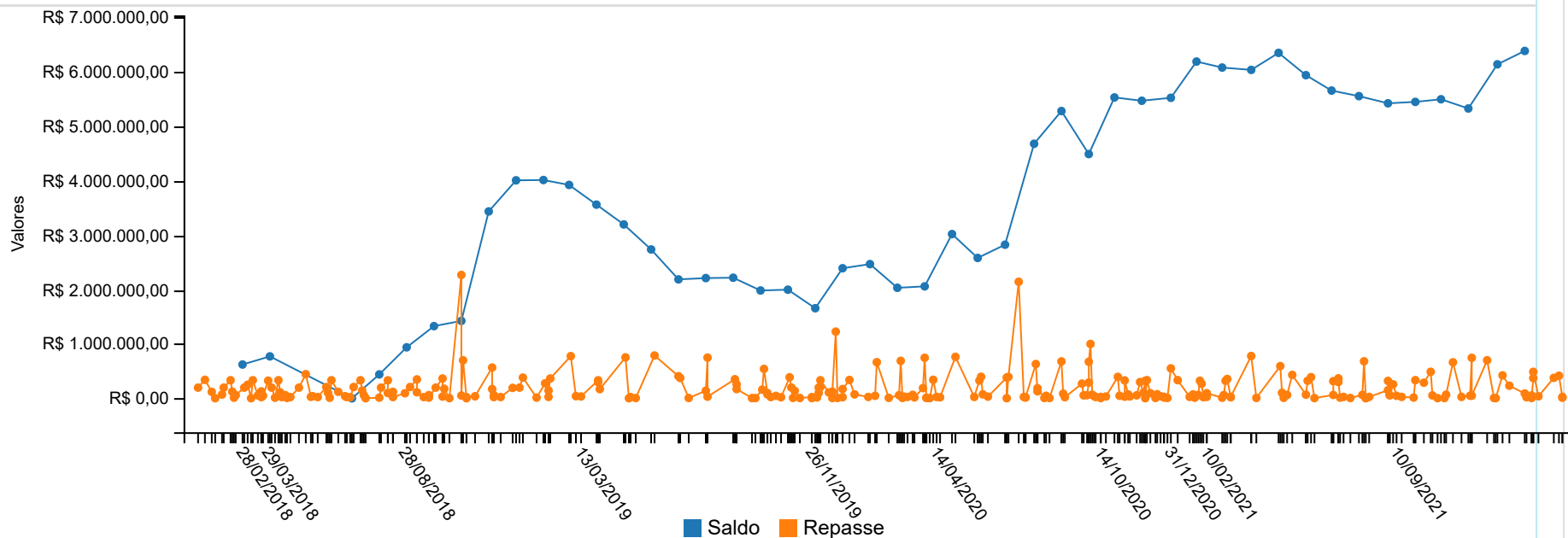
Data Atualização Saldo: 31/01/2022

Valor Saldo Atual: 6.389.338,00

Histórico Saldo



Gráfico



Cezare Pastorello

